



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Art.58 do Estatuto Geral dos Servidores – Lei Municipal nº 1035/2013, que trata da verba de Caráter Indenizatório para os servidores municipais e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividade essencial ao funcionamento do Município, com supedâneo nos incisos XVIII e XXII do Art. 37, inciso I, do Art. 30 da Constituição Federal e Art. 58 da Lei 1035/13 - Estatuto Geral dos Servidores Municipais de Sapezal - MT.

Art. 2º Os integrantes das carreiras em regime de execução de serviços ininterruptos da Saúde, dos Fiscais, da Manutenção/limpeza de Máquina e Veículos e da Segurança Contra Incêndio, serão remunerados através de vencimento em parcela única, conforme estabelecido nas tabelas atuariais da lei de carreira própria.

§1º A verba indenizatória de que trata este artigo, sem prejuízo da parcela indicada no *caput*, será paga mensalmente aos integrantes das carreiras:

I - da Saúde - *Fiscais de Vigilância Sanitária, Motoristas de Ambulância, Técnicos de Enfermagem e da Central de Regulação do Município;*

II - dos Fiscais - *de Tributação, de Obras e Posturas, e de Meio Ambiente;*

III - da Manutenção/Limpeza de Máquina e Veículos, *Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Eletricista de Autos, Soldador, Lavador e Lubrificador;*

IV - da Segurança Contra Incêndio, *Motorista de Caminhão Pipa.*



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

§2º Aos servidores, integrantes das carreiras da Saúde, dos Fiscais, da Manutenção/Limpeza de Máquina e Veículos e da Segurança Contra Incêndio, definido nos incisos I a IV, do § 1º, **NÃO** serão devidos o valor referente a diárias, horas extraordinárias, ajuda de transporte, alimentação e passagens para o desempenho das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, de saúde, de segurança contra incêndio e de manutenção de máquinas e veículos, dentro do Município, por estarem às mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória de que trata o § 1º deste artigo.

§3º Os servidores integrantes das carreiras da Saúde, dos Fiscais, da Manutenção/Limpeza de Máquina e Veículos e da Segurança Contra Incêndio, que não cumprirem as escalas de plantões, bem como as regras estabelecidas pela Administração Municipal não terão direito à verba indenizatória de que trata esta lei complementar.

§4º As escala de plantões serão definidas de acordo com a secretaria responsável pelo serviço, cujo valor da verba indenizatória será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 011/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal